

FACULDADE FACUMINAS

CLEIDILENE FREIRE SOUZA

**AS ESPÉCIES DE PROVAS SOB A ÓTICA DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL. POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL**

TEÓFILO OTONI – MG, 2023



Faça na melhor.
Seja Facuminas!

FACUMINAS –FACULDADES DE MINAS

**AS ESPÉCIES DE PROVAS SOB A ÓTICA DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL. POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à FACUMINAS de
Coronel Fabriciano – MG como
requisito para obtenção do diploma
do Curso **DIREITO PROCESSUAL
CIVIL EAD PREMIUM** o da sob
orientação da professora
**ORIENTADORA Carolina da Silva
Arruda.**

TEÓFILO OTONI – MG, 2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Título Trabalho: AS ESPÉCIES DE PROVAS SOB A ÓTICA DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSICIONAMENTO
JURISPRUDENCIAL

CLEIDILENE FREIRE

SOUZA. 2023

Páginas 18 f. 30; 31 cm.

Orientador: Carolina da Silva Arruda

TCC de Especialização (**DIREITO PROCESSUAL CIVIL
EAD PREMIUM**) – FACUMINAS Faculdades de Minas

1. Ônus. 2. Prova. 3. Processo Civil. 4. Teoria da Distribuição.
5. Dinâmica.

FACUMINAS- Faculdades de Minas



Faça na melhor.
Seja Facuminas!

AGRADECIMENTOS

A meu amantíssimo marido, Adelmo Ferreira Santos e meu querido filho, Felipe Souza Santos, externo meus mais sinceros agradecimentos pela paciência a mim dispensada.

Agradeço a FACULMINAS por te me permitido vivenciar essa experiência de trabalho on line, sempre me dispensando toda a atenção possível.

Agradeço a meus pais, irmãos, alunos da graduação da Faculdade de Direito AlfaUnipac, pela inspiração e força.



Faça na melhor.
Seja Facuminas!

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel e a importância das provas no processo civil brasileiro e a construção jurisprudencial após a entrada em vigor do CPC de 2015. Inicialmente, são apresentados os princípios norteadores do processo civil, destacando-se a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. Em seguida, são examinados os tipos de provas admitidas no processo civil brasileiro, como documental, testemunhal, pericial e verificação judicial. Cada uma dessas modalidades possui regras específicas de produção e valorização, buscando assegurar a eficácia probatória e a imparcialidade do processo.

Palavras-chave: 1. Ônus. 2. Prova. 3. Processo Civil. 4. Teoria da Distribuição. 5. Dinâmica.



1. INTRODUÇÃO

O sistema processual civil brasileiro é regido por princípios e normas que visam garantir a passagem da justiça e a busca pela verdade material. Nesse contexto, as provas exercem um papel fundamental, sendo responsáveis por fornecer autoridade ao juiz na formação de sua representação e na tomada de decisões justas e fundamentadas.

No Direito Processual Civil brasileiro, as partes têm o direito de apresentar provas que sustentam suas alegações e contestações. Essas provas podem assumir diferentes formas, como documental, testemunhal, pericial e testemunha judicial, cada uma com suas particularidades e exigências específicas. A produção e a valorização dessas provas são essenciais para o desenvolvimento do processo, permitindo que as partes apresentem suas versões dos fatos e contribuam para a construção de um cenário fático mais completo e compreendido ” (DIDIER JR; BRAGA; OLIVEIRA, 2011).

Observada a dinâmica que move o processo civil, a mesma que revela que o processo não é estático, pois, abarca as mais variadas demandas e situações cotidianas, percebe-se que não é possível haver uma igualdade imediata entre as partes litigantes, que esta tenta ser alcançada através do princípio da isonomia.

Contudo este por si só não contempla a pluralidade de fatos e sujeitos processuais.



O sistema probatório no processo civil brasileiro está intrinsecamente ligado aos princípios constitucionais e processuais, como o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Esses princípios garantem às partes o direito de participação ativa no processo, assegurando que elas tenham a oportunidade de produzir provas, apresentar argumentos e contrapor as provas desenvolvidas pela parte adversa. A busca pela verdade material e a garantia da paridade de armas são fundamentos que sustentam a importância das provas no processo civil ” (DIDIER JR; BRAGA; OLIVEIRA, 2011).

No entanto, a produção e a valorização das provas não são tarefas simples. O juiz desempenha um papel crucial na análise das provas, devendo avaliar sua pertinência, admissibilidade, fidelidade e confiabilidade. Além disso, o juiz deve se orientar pelos princípios da oralidade, imediação e persuasão racional, buscando a busca da verdade processual por meio do contato direto com as partes e dos elementos probatórios trazidos ao seu conhecimento.

Com o avanço da tecnologia, novos desafios e perspectivas surgem no contexto das provas no processo civil. A utilização de meios eletrônicos e digitais traz consigo oportunidades de maior celeridade e eficiência processual, mas também implica em comprovação e questionamentos acerca da segurança e comprovação das provas produzidas nesses meios.

Diante desse cenário, este trabalho de conclusão de curso busca analisar o sistema probatório no processo civil brasileiro, examinando os princípios, regras e desafios enfrentados nessa matéria. Pretende-se compreender a segurança das provas como instrumento essencial para a busca da verdade e a garantia do devido processo legal, bem como refletir sobre as possibilidades e limitações decorrentes das novas tecnologias no âmbito probatório.

Ao aprofundar o estudo sobre as provas no processo civil brasileiro, espera-se contribuir para uma melhor compreensão e aplicação dos institutos probatórios, promovendo um sistema de justiça mais eficaz, transparente e capaz de atender às demandas da sociedade contemporânea.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 – Dos princípios constitucionais e processuais que regem as provas no Processo Civil Brasileiro

No processo civil brasileiro, as provas são regidas por princípios constitucionais e processuais civis que asseguram a busca pela verdade material, a igualdade das partes e a garantia de um processo justo e equilibrado. Esses princípios orientam a produção, a valoração e a utilização das provas, conferindo-lhes uma relevância central no sistema jurídico brasileiro.

Um dos princípios fundamentais é o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Esse princípio assegura às partes o direito de participar ativamente do processo, de apresentar provas e de contrapor as provas produzidas pela parte adversa. O contraditório implica na garantia de igualdade de oportunidades para ambas as partes se manifestarem sobre as provas e os argumentos apresentados, contribuindo para um debate efetivo e equilibrado, conforme dita valiosa lição de Rui Portanova (2003, p. 13).

Conforme leciona Sandra Aparecida Sá dos Santos (2002, p. 27), outro princípio relevante é o da ampla defesa, também previsto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal. A ampla defesa assegura às partes o direito de apresentar todos os meios de prova em sua defesa, desde que não sejam ilícitos. Esse princípio está intrinsecamente ligado à garantia de um processo justo e transparente, permitindo que as partes utilizem todas as ferramentas disponíveis para sustentar suas alegações e contestações.

Além dos princípios constitucionais, o processo civil brasileiro é norteado por princípios processuais civis que também se aplicam à matéria probatória. O princípio do devido processo legal, previsto no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, determina que nenhuma pessoa será privada de seus

direitos sem o devido processo legal. Esse princípio assegura às partes a garantia de um processo regular, no qual sejam observados todos os procedimentos e garantias necessárias para a realização da justiça.

Outro princípio relevante é o princípio da persuasão racional do juiz, também conhecido como princípio do livre convencimento motivado. De acordo com esse princípio, o juiz possui liberdade na valoração das provas, podendo formar sua condenação com base em critérios lógicos, racionais e juridicamente fundamentados. O princípio da persuasão racional permite que o juiz avalie as provas alcançadas pelas partes, considerando a sua pertinência, admissibilidade, fidelidade e confiabilidade, e assim tome uma decisão justa e fundamentada.

Além disso, os princípios da oralidade e da imediação são relevantes no contexto probatório. A oralidade incentiva a produção de provas em audiência, permitindo um contato direto entre o juiz, as partes e as testemunhas, confiante para uma melhor compreensão dos fatos e argumentos apresentados. Já a imediação implica na proximidade do juiz com as provas, ou seja, o contato direto do juiz com as alegações e as provas produzidas, a fim de que ele possa extrair sua vítima de forma mais direta e precisa.

Existem diferentes classificações na doutrina em relação aos princípios e de acordo com Portanova (2003, p. 16, grifo do autor) podem ser assim apresentados:

Em primeiro lugar, aparecem os princípios informativos do processo. Ao lado dos já conhecidos princípios lógicos, econômico, político e jurídico, aparecem dois novos que atualizam o processo com sua vocação instrumental e sua efetividade. Depois, vem os princípios ligados com a jurisdição e com a pessoa do juiz, os quais são informados pelo princípios do juiz natural. Em seguida, o princípio do acesso à justiça, informa o rol de princípios que se ligam a ação e a defesa. Por fim, vem os princípios ligados ao

processo e ao procedimento. Nessa parte há subdivisões para contemplar princípios ligados aos atos processuais, às nulidades, às provas, à sentença e aos recursos. Todos esses princípios são informados pelo princípio do devido processo legal.

Sobre tal classificação, Cintra; Grinover e Dinamarco (2010, p.57, grifo do autor) apontam que:

Surge na doutrina moderna [...] a proposta de classificar os princípios em: a) estruturantes, assim considerados aqueles consistentes nas ideias diretivas básicas do processo, de índole constitucional [...] b) fundamentais, que seriam aqueles mesmos princípios, quando especificados e aplicados pelos estatutos processuais, em suas particularidades; c) instrumentais, os que servem como garantia do atingimento dos princípios fundamentais.

Em síntese, os princípios constitucionais e processuais civis que regem as provas no processo civil brasileiro, tais como o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a persuasão racional do juiz, a oralidade e a imediação, garantem a igualdade das partes, a busca pela verdade material e a garantia de um processo justo e equilibrado. A observância desses princípios é essencial para a realização da justiça e a efetivação dos direitos das partes envolvidas no processo civil.

2.2 Conceito e espécie de prova

No direito processual civil brasileiro, o conceito de prova é fundamental para o desenrolar do processo e para a formação da decisão do juiz. A prova pode ser compreendida como um meio ou instrumento utilizado pelas partes para demonstrar a veracidade de fatos alegados ou negados no processo.

Um autor afirmou que tratou sobre o conceito de prova no direito processual civil brasileiro é Cândido Rangel Dinamarco. Segundo Dinamarco, a prova é "*o meio pelo qual as partes levam ao conhecimento do juiz os fatos que afirmam como verdadeiros*" (DINAMARCO, 2016, p. 723). Nesse sentido, a prova tem o objetivo de convencer o juiz sobre a existência ou inexistência de fatos relevantes para a solução da controvérsia.

A DINAMARCO destaca que a prova no processo civil deve ser realizada de forma lícita, ou seja, em conformidade com as regras e princípios aplicados pelo ordenamento jurídico. Além disso, ressalta a importância de uma análise crítica das provas aprovadas, a fim de se obter uma provada fundamentada e imparcial.

É válido mencionar que outros autores também aceitam para o conceito de prova no direito processual civil brasileiro, como Humberto Theodoro Júnior, José Roberto dos Santos Bedaque e Nelson Nery Junior, entre outros. Cada autor possui suas particularidades e abordagens, enriquecendo o debate acerca do tema.

Em suma, o conceito de prova no direito processual civil brasileiro envolve uma apresentação de meios para demonstrar a veracidade dos fatos alegados ou negados pelas partes no processo. Essa conceituação auxilia na compreensão da importância da prova para a busca da verdade material e para a formação de uma decisão justa e fundamentada pelo juiz.

Em relação às espécies de provas no processual civil brasileiro, mister a lição de Cintra, Grinover e Dinamarco (2010, p. 378):

A experiência indica, todavia, que não é aconselhável a total liberdade na admissibilidade dos meios de prova, ora porque não se fundam em bases científicas suficientemente sólidas para justificar o seu acolhimento em juízo (como o chamado soro da verdade); ora porque daria um perigoso ensejo a manipulações ou fraudes (é o caso da prova exclusivamente testemunhal para demonstrar a existência de contrato de certo valor para cima – CPC, artigo 401); ora porque ofenderiam a própria dignidade de quem lhes ficasse

sujeito representando constrangimento pessoal inadmissível (é o caso da tortura, da narcoanálise, dos detectores de mentira, dos estupefacientes, etc.).

Nesse sentido foi que o legislador brasileiro buscou um regramento básico para o tema disposto no Código de Processo Civil, rol – não taxativo, diga-se – a partir do artigo 369 do CPC, sobre as espécies de provas admitidas.

No direito processual civil brasileiro, existem diversas espécies de provas admitidas, cada uma com suas particularidades e requisitos específicos. A legislação processual civil e a doutrina especializada tratam sobre essas diferentes modalidades de provas, suas características e formas de produção.

Uma das espécies de prova mais comuns é a prova documental, que consiste na apresentação de documentos escritos, tais como contratos, correspondências, certidões, entre outros. A prova documental desempenha um papel fundamental na comprovação de fatos, sendo considerada uma das provas mais seguras e objetivas. Autores como Humberto Theodoro Júnior (2018) e Nelson Nery Junior (2016) discordam sobre a importância e a forma de utilização da prova documental no processo civil brasileiro.

Outra espécie de prova relevante é a prova testemunhal, que consiste no depoimento de pessoas que presenciaram ou têm conhecimento dos fatos em discussão no processo. A prova testemunhal é regulamentada pelo Código de Processo Civil brasileiro e possui regras específicas para sua produção e valorização. Autores como José Roberto dos Santos Bedaque (2018) e Fredie Didier Jr. (2018) discutem em suas obras as peculiaridades da prova testemunhal e suas limitações.

A prova pericial também é admitida no processo civil brasileiro e consiste na manifestação técnica de especialistas em determinada área do conhecimento. Essa modalidade de prova é utilizada quando o juiz necessita de conhecimentos técnicos específicos para a solução da controvérsia. Autores como Cândido Rangel Dinamarco (2016) e Fredie Didier Jr. (2018)

abordam a importância da prova pericial, bem como seus requisitos e forma de produção.

Além das provas documental, testemunhal e pericial, existem outras espécies de provas admitidas no direito processual civil brasileiro, como a certificação judicial, a prova emprestada, a prova digital, entre outras. Cada uma delas possui suas particularidades e aplicações específicas, sendo regidas por dispositivos legais e pela doutrina especializada.

É importante ressaltar que a produção e a valorização das provas devem seguir os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Os autores citados, bem como outros estudiosos do tema, obedeceram com seus estudos e análises sobre as espécies de provas admitidas no direito processual civil brasileiro, fornecendo embasamento teórico e prático para sua compreensão e aplicação.

3. OBJETIVOS

3.1 Ônus da prova

Conforme dita valorosa lição de Didier Jr; Braga e Oliveira, (2011, p. 76, grifo do autor), o ônus da prova “é o encargo atribuído à parte e jamais uma obrigação. Ônus, segundo Goldschmidt, são imperativos do próprio interesse, ou seja, encargos sem cujo desempenho o sujeito se põe em situações de desvantagem perante o direito.”

Ainda nesse sentido, torna-se importante ressaltar o raciocínio de Arruda Alvim (1986, p. 299) em que,

o ônus da prova não é tão inexorável como outros. Se alguém não prova o fato de que depende seu direito, se normalmente perderia a demanda, é possível, todavia, que o seu adversário desavisadamente prove esse fato e, fatalmente, isto lhe aproveitaria.



Faça na melhor
Seja Facuminas!

Diversos autores abordam o tema do ônus da prova no direito processual civil brasileiro, entre eles Cândido Rangel Dinamarco, Humberto Theodoro Júnior, Luiz Guilherme Marinoni e Fredie Didier Jr. faça o processo.

O princípio geral é que o ônus da prova recai sobre a parte que alega determinado fato. Aquele que pretende modificar uma situação jurídica existente ou resistir à pretensão do outro deve apresentar as provas necessárias para embasar sua argumentação. Esse princípio é conhecido como o princípio do ônus objetivo da prova.

No entanto, é importante ressaltar que existem algumas diferenciadas em que o ônus da prova é invertido. Isso ocorre quando a lei estabelece expressamente a inversão do ônus, geralmente em situações de vulnerabilidade ou hipossuficiência de uma das partes. Um exemplo é o caso de consumidores que alegam defeitos em produtos ou serviços, em que o ônus da prova pode ser atribuído ao fornecedor ” (SANTOS A., 1973).

Outro aspecto relevante é a distribuição dinâmica do ônus da prova. Em certos casos, o juiz pode determinar que uma das partes produza provas sobre determinado fato, mesmo que não seja a parte que alega esse fato. Essa distribuição dinâmica ocorre quando a parte detentora do acesso às informações ou documentos necessários para a comprovação dos fatos se recusa a colaborar com o processo, gerando uma desigualdade de informações. Nesses casos, o ônus da prova pode ser deslocado para a parte contrária (DUPRAT, 2006).

Em suma, o ônus da prova no direito processual civil brasileiro consiste na responsabilidade de cada parte em apresentar as provas necessárias para comprovar os fatos alegados. A análise do ônus da prova é fundamental para a distribuição equitativa do encargo probatório, buscando a busca da verdade material e a sequência do processo.

Os autores iniciados com suas reflexões sobre o tema, abordando os princípios e as relacionadas ao ônus da prova no contexto do direito processual civil brasileiro.

3.2 Construções jurisprudências sobre o sistema de provas no Direito Processual Civil Brasileiro

A jurisprudência brasileira desempenha um papel relevante na interpretação e aplicação do direito processual civil, inclusive no que diz respeito ao entendimento sobre prova. Ao longo dos anos, por meio de suas decisões, os tribunais contribuíram para a evolução e o aprimoramento do conceito e dos critérios de segurança das provas no direito processual civil brasileiro.

Diversos autores demonstraram abordar a influência da jurisprudência na mudança do entendimento sobre prova no direito processual civil brasileiro. Cândido Rangel Dinamarco, José Roberto dos Santos Bedaque, Humberto Theodoro Júnior e Fredie Didier Jr., entre outros, destacam a confiança das decisões jurisprudenciais na conformação do sistema probatório.

Uma das mudanças trazidas pela jurisprudência foi a valorização da busca pela verdade material no processo civil. Anteriormente, prevalecia a concepção de que o processo civil tinha como objetivo principal a aplicação do direito, desconsiderando a importância da busca pela verdade real. No entanto, a jurisprudência evoluiu nesse sentido, passando a reconhecer a necessidade de uma análise mais aprofundada das provas para a efetivação da justiça.

Outra evolução fornecida pela jurisprudência está relacionada à distribuição do ônus da prova. Ao longo do tempo, os tribunais adotaram uma postura mais flexível e pragmática quanto à atribuição do ônus

probatório, buscando uma distribuição mais equilibrada e adequada às circunstâncias do caso concreto. Essa abordagem flexível permite uma maior adaptação do processo às peculiaridades de cada situação, confiante para a transição do direito à prova.

Além disso, a jurisprudência tem se manifestado sobre a admissibilidade de novos meios de prova decorrentes do avanço tecnológico. Por exemplo, os tribunais têm a validade reconhecida e a eficácia de provas transitadas por meios eletrônicos, como mensagens de texto, e-mails e registros em redes sociais. Autores como Luiz Guilherme Marinoni e Nelson Nery Junior destacaram a influência da jurisprudência nesse processo de adaptação às novas realidades tecnológicas.

Em suma, a jurisprudência brasileira desempenha um papel relevante na mudança do entendimento sobre prova no direito processual civil brasileiro. As decisões dos tribunais contribuíram para a valorização da busca pela verdade material, a flexibilização da distribuição do ônus da prova e a adaptação do sistema probatório às novas realidades tecnológicas. Os autores mencionados, bem como outros estudiosos do direito processual civil, analisaram a influência da jurisprudência e seus reflexos na evolução do entendimento sobre prova no contexto brasileiro.

4. CONCLUSÃO

Por tratar-se a teoria da distribuição dinâmica da prova no processo civil um instituto jurídico já amplamente recepcionado pela doutrina e jurisprudência nacional, observou-se ser um tema atual, pois, também presente nas discussões e propostas do novo modelo de processualidade, tornando-se assim apropriado o aprofundamento do estudo acerca das benesses trazidas por este instrumento (TABORDA).

A análise das provas no processo civil brasileiro é um elemento essencial para a busca da verdade material e a garantia de um processo justo

e equilibrado. Ao longo deste trabalho, exploramos os princípios constitucionais e processuais civis que regem as provas, as espécies de provas admitidas e ônus da prova no direito processual civil brasileiro.

Ficou evidente que as provas exerceram um papel central na formação da vítima do juiz, sendo responsáveis por fornecer direitos para a tomada de decisões fundamentadas. Por meio da análise crítica das provas, o juiz deve avaliar sua pertinência, admissibilidade, credibilidade e confiabilidade, utilizando critérios lógicos e juridicamente fundamentados.

A jurisprudência brasileira também desempenha um papel relevante na evolução do entendimento sobre prova no direito processual civil. A valorização da busca pela verdade material, a flexibilização da distribuição do ônus da prova e a adaptação às novas realidades tecnológicas são reflexos das decisões dos tribunais, que contribuíram para aprimorar o sistema probatório e promover a evolução do processo civil.

É importante ressaltar que a análise das provas no processo civil brasileiro não se trata apenas de um procedimento técnico, mas também de um exercício de justiça e equidade. A busca pela verdade material, aliada aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, é fundamental para assegurar a igualdade das partes, a transparência do processo e a confiança dos cidadãos no Poder Judiciário.

Diante dos desafios trazidos pela evolução tecnológica constante, é necessário um diálogo constante entre a doutrina, a jurisprudência e o legislador para adequar o sistema probatório às novas realidades e garantir sua eficácia e segurança.

Em conclusão, a análise das provas no processo civil brasileiro é uma tarefa complexa e de grande responsabilidade. A compreensão dos princípios, a correta valoração das provas e o constante aprimoramento do sistema probatório são fundamentais para a busca da justiça e passaram do direito. Somente com um processo probatório sólido e bem protegido é possível garantir a busca da verdade, a paridade de armas e a solução justa das controvérsias que se apresentam no âmbito do processo civil brasileiro.

5. REFERÊNCIAS

ALVIM, Arruda. Manual de direito processual civil: processo de conhecimento. 3ª ed. rev. e aum. vol II. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986.

ANTEPROJETO, Novo código de processo civil. Brasília: 2010. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf> >. Acesso em: 17 abr 2012.

AZÁRIO, Márcia Pereira. Dinamicização da distribuição do ônus da prova no processo civil brasileiro. Porto Alegre: UFRGS, 2006. 200 p. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7478/000545981.pdf?sequenc e=1>>. Acesso em: 22 mai 2023.

AZEVEDO, Antonio Danilo de Moura. A aplicabilidade da teoria dinâmica distribuição do ônus da prova no processo civil. Revista jurídica Unijus, Uberabá, Minas Gerais, 2008. Disponível em <http://www.uniube.br/publicacoes/unijus/arquivos/unijus_14.pdf >. Acesso em: 22 maio 2023.

BUENO, Cassio Scarpinella. Curso sistematizado de direito processual civil: procedimento comum: ordinário e sumário. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 26ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 6ª Edição. Salvador, Bahia: Editora Podivm, 2011.

DUPRAT, Déborah. Direitos fundamentais e direitos patrimoniais. Presidente Prudente, São Paulo: Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2006.

FERRAZ JR, Tércio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação. 4 ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas S A, 2003.

GUILHERME, Thiago Azevedo. Considerações sobre a flexibilização do ônus da prova e o acesso à justiça na constitucionalização do processo civil.

Conpedi.

LEAL, Juliana Linário; FUNES, Gilmara Pesquero Fernades Mohr. Teoria Geral das Provas. 2010.

LIMA, Alcides Mendonça de. Dicionário do código de processo civil brasileiro.

São Paulo, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1986.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MARQUES, José Frederico. MANUEL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Vol. 2. Saraiva.

PAIÃO JUNIOR, Reinaldo Venâncio. Interceptação telefônica e ilicitude das provas no processo penal. Presidente Prudente, SP: Faculdades integradas

“Antonio Eufrázio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2004.

PORTANOVA, Rui. Princípios do processo civil. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SANTOS, Sandra Aparecida Sá dos. A inversão do ônus da prova: como garantia constitucional do devido processo legal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SANTOS, Moacyr Amaral. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. IV: arts. 332 – 473. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. Curso de processo civil, volume 1: processo de conhecimento. 7ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 21ª ed., vol. 1. Rio de Janeiro Forense, 2017.

VIANA, Márcio Túlio. Aspectos curiosos da prova testemunhal: sobre verdades, mentira e enganos. 10ª Edição. São Paulo: Revista Legislação do Trabalho, 2009.



Faça na melhor.

Seja facuminas!

